



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



PROJETO DE LEI N.º 028, DE 02 DE JULHO DE 2018

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
“PRATA DA CASA” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

AGLIBERTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de
Buritizal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Fica instituído o programa municipal “**PRATA DA CASA**”, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com o objetivo geral de fomentar e apoiar os artistas no município de Buritizal.

Parágrafo Único: O referido fomento e apoio compreende todos os gêneros musicais e sua diversidade cultural, assim como todo o processo artístico, social e econômico presente na sua cadeia produtiva.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO
E DAS MODALIDADES

Art. 2º – Compete ao programa municipal “PRATA DA CASA” conceder individualmente aos artistas amadores incentivos em dinheiro, dependendo da natureza do projeto.

Art.3º – O auxílio financeiro tem por objetivo principal apoiar o artista local na participação de eventos de natureza competitiva, tais como festivais, show de talentos, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



CAPÍTULO III **DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

Art. 4º – A concessão do auxílio não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV **DOS REQUISITOS**

Art. 5º – São requisitos para pleitear o auxílio “PRATA DA CASA”:

- I – Ser natural do Município de Buritizal ou residir no mesmo há no mínimo dois anos.
- II – Ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade e no máximo 19 (dezenove) anos;
- III – Comprovação de estar estudando;
- IV – Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;
- V – Apresentar currículo de atividades culturais desenvolvidas;
- VI – Apresentar documentação que comprove o dia e local que estará sendo realizado o evento competitivo.

CAPÍTULO V **DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS,** **DO NÚMERO DE BENEFICIADOS**

Art. 6º- Incumbe à Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo a concessão do auxílio “Prata da Casa”, mediante a análise dos requisitos, a qual terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para análise, deliberação e decisão quanto à sua aprovação ou rejeição.

Art. 7º – Após a deliberação do projeto, deverá ser encaminhado o procedimento ao Prefeito Municipal para análise final e posteriormente, caso deferido, ao Setor Financeiro para operacionalização do auxílio.

Art. 8º – A Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



Art. 9º – As despesas decorrentes da concessão do auxílio correrão por conta dos recursos orçamentários do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, através da dotação orçamentária específica.

Art. 10 – Os recursos financeiros do Programa “Prata da Casa” somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com alimentação, inscrições, passagens para os eventos e transporte, devendo o beneficiado prestar contas do valor recebido, na forma e condições estabelecidas pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

CAPÍTULO VI **DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 11 – Serão impedidos de participar do Programa os artistas que:

I – Não apresentarem a documentação que comprovem suas participações nos eventos solicitados;

II – Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei e regras suplementares definidas pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

III - Caso não seja feita a prestação de contas do auxílio recebido no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis

Parágrafo Único – Ocorrendo os impedimentos de que trata o *caput* deste artigo, a Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo comunicará, de imediato ao Prefeito Municipal, bem como ao Setor Financeiro para os fins necessários.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 02 de Julho de 2018.


AGLIBERTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Rua São Paulo, n.º 135 – Centro - CEP. 14570-000 - Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100